



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO 02/2019

### BASE LEGAL

Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Prestação de serviços em deslocamento de Rede de situado na Praça Getúlio Vargas, 95, Centro, Nossa Senhora do Socorro, em atendimento a ao artigo 102 da Resolução Normativa da ANEEL.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
	<b>ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A</b>
CONTRATO Nº	S/N
VIGÊNCIA	180(cento e oitenta) dias.
VALOR GLOBAL (R\$)	<b>R\$ 7.851,62</b> (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos)

### AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de abril de 2019.

*Comissão  
de Infra*



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

Secretaria Municipal de Infraestrutura

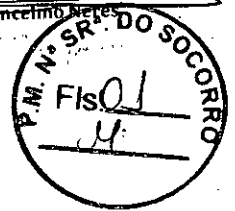
**PROTOCOLO GERAL**

Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Recebido em: 25/02/19

As: 09:45 Fis: \_\_\_\_\_

Damião Anselmo Neves



Ofício nº 194/2019  
Ref.: SEINFRA/GS

Nossa Senhora do Socorro, 25 de fevereiro de 2019

Ao Senhor:  
**IRACI LIMA SILVA**  
Secretária da Fazenda de Nossa Senhora do Socorro/SE

Senhora Secretária,

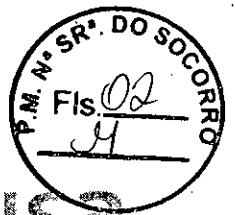
Solicito providências junto ao setor competente visando a licitação nos seguintes termos:

**OBJETO: Deslocamento de rede Baixa Tensão (01 Unidade de Consumo), Praça Getúlio Vargas, nº 95, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Francisco Nascimento Filho**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



ARACAJU-SE, 07 de Agosto de 2018  
Assunto: Resposta à solicitação de  
Carta nº: 011-18-01525  
Nome do Solicitante: PREFEITURA DE SOCORRO  
Endereço: PÇA. GETULIO VARGAS, 95 - CENTRO  
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE  
Número do protocolo ou ordem de serviço: 46666091

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à sua solicitação, informamos que concluímos o estudo das condições técnicas e comerciais necessárias para seu atendimento, onde verificamos a necessidade da realização de obras de adequação no sistema de distribuição da Energisa Sergipe, nas condições abaixo.

1. Relação das obras e serviços necessários, no sistema de distribuição: DESL DE REDE BT (01 UC), PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 95, CENTRO-N SRA DO SOCORRO
2. Prazo de conclusão das obras: 180 dias dias, conforme art. 34 da Resolução Nº 414 de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
3. Características do sistema de distribuição acessado e do ponto de entrega, incluindo requisitos técnicos, como tensão nominal de fornecimento: 1500V
4. Orçamento e participações financeiras:

a) Materiais .....	R\$: 2.769,99
b) Mão de Obra .....	R\$: 5.081,63
c) Total da Obra .....	R\$: 7.851,62
d) Desconto .....	R\$: 0,00
e) Participação Financeira do Interessado .....	R\$: 7.851,62

Apresentadas as condições, ressaltamos que, nos termos da Resolução Nº 414 de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a referida obra será executada com ônus ao interessado.

Este orçamento tem validade de 30 dias, a contar da data de protocolo desta correspondência, sendo necessário que dentro deste prazo V.S.ª se manifeste quanto à aceitação das condições informadas. Decorrido o prazo este orçamento será cancelado e, na hipótese de reapresentação do pedido, os custos poderão sofrer alterações.

Em caso de discordância quanto às condições apresentadas, V.S.ª tem a opção de:

- Realizar as obras diretamente com recurso próprio por meio de terceiro legalmente habilitado, para tanto o projeto deverá ser submetido à avaliação da Energisa de acordo com as normas e padrões técnicos da distribuidora; ou
- Solicitar antecipação do atendimento mediante aporte de recursos.

O prazo previsto para conclusão das obras por parte da Energisa, informado no item 2 acima, começará a contar a partir do recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes e pagamento da parcela de responsabilidade do consumidor, quando houver, ou ainda quando da comunicação de conclusão das obras de responsabilidade do interessado, caso estas sejam necessárias.

Caso haja concordância das condições informadas, V.S.ª deverá se dirigir a uma de nossas agências de atendimento, munido desta correspondência, e solicitar a emissão da fatura/boleto, para pagamento do valor correspondente à participação financeira do consumidor, bem como a elaboração de Contrato, onde estarão discriminadas as etapas e o prazo de implementação das obras, as condições de pagamento da participação financeira do consumidor, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

Após assinatura do Contrato e realização da citada obra, estando prontas as instalações elétricas internas e do padrão de entrada de acordo com as normas e padrões técnicos da Energisa, a Unidade Consumidora será ligada.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através da nossa Central de Atendimento gratuita pelo 0800 079 01960 79 0196.

Atenciosamente,

  
Thiago Martins de Morais  
Gerente DCMD  
Energisa



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019**

Nos termos do art. 24 inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93, a secretaria Municipal de Infraestrutura apresenta Justificativa para prestação de serviço no **deslocamento de rede BT(01 UC), Praça Getúlio Vargas, nº 95, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE**, mediante as considerações a seguir:

Para respaldar a sua pretensão, este Município traz aos autos do sobredito processo peça fundamental: Proposta de Serviços daquela empresa.

O Município coleciona, ainda, aos autos, outros elementos, a exemplo da documentação, que se constituem no processo em si.

Instada a se manifestar, esta secretaria vem apresentar justificativa de dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

*Considerando que esses serviços são necessários para que os moradores residentes na Praça Getúlio Vargas, nº 95, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE melhore a qualidade de vida dos que ali habitam;*

*Considerando que estes serviços são essenciais para o desenvolvimento das atividades rotineiras, é primordial dispor dos serviços de energia elétrica, sem percalços que ocasionariam grandes transtornos para a comunidade;*

*Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:*

**"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.**

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

Valio ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

"aponta os requisitos necessários para o enquadramento da contratação no inciso XXII. Com a palavra, o mestre: "Expendidas as considerações propedêuticas, descendo aos elementos objetivos da norma, tem-se que, para se enquadrar no referido inciso, a contratação deverá: a) ter por objeto o fornecimento ou suprimento de energia elétrica; b) o contratado deverá ser concessionário, permissionário ou autorizatário para fornecimento ou suprimento de energia elétrica; 3) deverão ser observadas as formalidades constantes do art. 26, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93." "

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a empresa **ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** localizada na Rua Min. Apolônio Sales, nº 81 - Inácio Barbosa - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 13.017.462/0001-63, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; a referida empresa é concessionária dos serviços de energia elétrica em nosso estado.

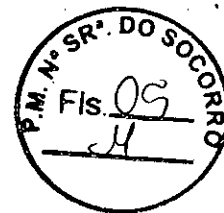
Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." <sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

*Ex postis*, entendemos que a situação aqui descrita configura-se hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta dos serviços da Proponente - **ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, no valor de **R\$ 7.851,62** (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 24, XXII, c/c art. 26, parágrafo único, II todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40076	1076	4490.5100	0100.000

Outrossim, em virtude do valor, é dispensado o termo de contrato e substituído o seu uso por nota de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, nos moldes do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, **a título de formalização**, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal da Fazenda, para apreciação e posterior ratificação.

Nossa Senhora do Socorro /SE, 25 de fevereiro de 2019.

**Francisco Nascimento Filho**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



*mercio*

*Procl  
03/04/19*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**Ofício Nº 191/2019**

Nossa Senhora do Socorro - SE, 08 de março de 2019.

À Sua Excelência a Senhora  
**Viviane Sobral Freire Matos**  
**Procuradora Geral do Município**  
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.  
NESTA

**Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa**

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa, que tem por objeto a Prestação de serviços em deslocamento de Rede de situado na Praça Getúlio Vargas, 95, Centro, Nossa Senhora do Socorro, em atendimento a ao artigo 102 da Resolução Normativa da ANEEL, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, Art. 38, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

**Adenilton Cruz Favares Santos**  
Setor de Licitações e Contratos

*Município de Nossa Senhora do Socorro  
Setor de Licitações e Contratos  
08/03/19*



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria da Via Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº100/2019  
N. SRA. DO SOCORRO, 13/03/2019.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO N.100/2019**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 174/2019**

**PROCESSO DE DISPENSA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO/SE;**

**OBJETO: DISPENSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESLOCAMENTO DE REDE ELÉTRICA SITUADA NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 95, CENTRO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO.**

**VALOR: R\$ 7.851,62(SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**

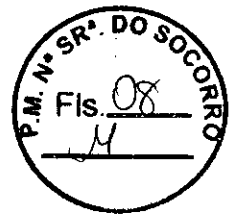
**CONTRATADA: ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Complementar 1.135/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Coordenadoria do Setor de Licitações e Contratos, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio do Contrato, referente à dispensa de licitação, referente a SERVIÇOS EM DESLOCAMENTO DE REDE DE SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 95, CENTRO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, nos seguintes termos.





Governo Municipal  
NÓSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Coordenadoria da Via Administrativa**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a Lei 8.666/93 prevê nos artigos 17, incisos I e II e 24 as hipóteses de dispensa e, no artigo 25 as hipóteses de inexigibilidade de licitação, que são as duas modalidades de contratação direta.

Nos casos de dispensa de licitação, ao contrário das hipóteses de inexigibilidade de licitação em que não há a possibilidade de competição, a licitação é possível, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária, após a análise de fatores que envolvem uma relação entre custos e benefícios a fim de se verificar se os custos inerentes à licitação superam os benefícios dela decorrentes. (MARÇAL: 2012, p. 334)

Na dispensa, a realização da licitação se mostra objetivamente contrária ao interesse público, já que conforme Marçal Justen Filho "A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais" (2012, p. 334).

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas nos artigos 17 e 24 da Lei 8.666/93 e são *numerus clausus*, ou seja, devem estar expressamente previstas em lei.

A inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93 e ocorre sempre que for inviável a competição.

Após essas considerações gerais será tratada a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso XXII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Com efeito, dispõe o artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93:

**"Art. 24. É dispensável a licitação:**

**[...]**

**XXII- na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;"**

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que para aplicação da hipótese se faz necessária a presença dos seguintes requisitos:

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco  
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Coordenadoria da Via Administrativa**

**I-DO RELATÓRIO**

Tratam de solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, datada de **08/03/2019**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nossa Senhora do Socorro/SE, onde solicita a abertura de processo de dispensa de licitação, referente a **SERVIÇOS EM DESLOCAMENTO DE REDE DE SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 95, CENTRO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

A Coordenação do Setor de Licitações e Contratos encaminhou a Minuta do Contrato, e solicitou da Procuradoria Geral do Município a análise jurídica, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

*Ab initio*, cabe esclarecer que a Procuradoria Geral do Município neste ato administrativo tem a atribuição legal de analisar de forma prévia a Minuta do Termo do Contrato, consoante art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas necessárias para fundamentar a regular celebração do contrato administrativo.

Anexo ao supracitado expediente acompanham: ofício nº 194/2019/SEINFRA/GS, proposta de serviços da ENERGISA, Justificativa de Dispensa, Minuta do Contrato, Declaração do Ministério de Planejamento e Gestão, Documentação referente a habilitação jurídica, Regularidade Fiscal(CNPJ, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, CRF do FGTS e CNDT).

Em suma é o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, constata-se a observância dos requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, XXII e Parágrafo único, c/c art. 26.

É certo que a exigência de licitação é regra para as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações efetuadas pela Administração Pública com terceiros conforme prevê o artigo 2º da Lei 8.666/93 que regulamenta o disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal.



Governo Municipal  
Nossa Senhora do Socorro  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Coordenadoria da Via Administrativa**

**a) tratar-se de fornecimento ou suprimento de energia elétrica, de forma que a instalação de rede elétrica, troca ou manutenção de subestação própria da Administração e outros serviços dessa natureza não estão abarcados pela hipótese ora tratada, devendo ser objeto de licitação; (JACOBY:2013, p.490)**

**b) o contratado deve ser concessionários, permissionários ou autorizados para o fornecimento de energia elétrica.**

Cumprе ressaltar que referido inciso foi acrescido pela Lei 9.648/98 após o fim do monopólio das empresas estatais para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica já que com o advento da Lei 9.074/95 surgiu a possibilidade de tais serviços serem prestados por concessionários ou permissionários, o que abriu a possibilidade de competição.

Como visto nas hipóteses de contratação direta com dispensa de licitação a realização da licitação é possível, no entanto, a lei faculta ao Administrador realizar a contratação com dispensa de licitação.

Ocorre que no caso de contratação de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica na maioria dos municípios brasileiros existe um único fornecedor de energia elétrica, o que gera a discussão quanto à possibilidade da contratação da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica se dar mediante a declaração de inexigibilidade de licitação.

O Tribunal de Contas da União também entende que a contratação da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica deve se dar por meio de dispensa de licitação nos termos do disposto no artigo 24, XXII da Lei 8.666/93 em razão da expressa previsão legal.

Nesse sentido:

*"i.8) contratação de fornecimento de energia por inexigibilidade quando deveria ser por dispensa de licitação, conforme prevê o art. 24, XXII, Lei 8.666/93 (item 6.2.1.2 – peça 5, p. 163-165); (...) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.4.2. abstenha-se, no tocante à gestão de licitações e contratos, de não elaborar orçamento detalhado, de realizar despesas sem prévio empenho, de prorrogar contratos indevidamente e de contratar indevidamente por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 7, § 2º, inciso II, 25 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;" (TCU, TC 021.265/2013-5, Segunda Câmara, Relator André Luís de Carvalho) (...) A unidade contratou serviços de fornecimento de energia elétrica com a Companhia Hidroelétrica São Patrício – Chesp para atender à Agência de Atendimento de Trabalho no Município de Ceres/GO, para o exercício de 2006, por inexigibilidade de licitação. Apesar dos esclarecimentos do Delegado de que a Chesp é a única concessionária autorizada a fornecer*



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**- Coordenadoria da Via Administrativa**

energia elétrica para a região, inviabilizando a competitividade e tornando inexigível o certame, a CGU/GO sugeriu a aplicação do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, por entender que a contratação por meio de dispensa de licitação, além de ser menos burocrática, traz economia em função da não-obrigatoriedade da publicação no DOU. O art. 25, I, da Lei 8.666/1993, permite a inexigibilidade da licitação, quando há inviabilidade de competição para aquisição de materiais, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. No caso da Chesep, apesar de ser a única provedora de energia elétrica para a região, a Lei de Licitações, em seu inciso XXII do art. 24, traz disposições específicas quanto à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Portanto, trata-se de falha formal sem a incidência de dano ao erário, devendo-se, por ocasião de mérito, apenas determinar à DRT/GO que, nos casos de contratação de energia elétrica, o faça com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993." (TCU, TC 013.226/2007-2, Segunda Câmara, Relator André Luís de Carvalho).

Tanto no caso de dispensa ou de inexigibilidade de licitação deve ser observado o procedimento previsto no artigo 26 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

**"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço.**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."**

Note-se que convém seja o procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação autuado em novo processo observando-se o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93 com a comunicação à autoridade superior no prazo de três dias, para ratificação e posterior publicação, no prazo de cinco dias. Além da comprovação do preenchimento dos requisitos constantes no inciso XXII do artigo 24 da Lei 8.666/93 já estudados, o procedimento deverá ser instruído com os elementos contidos nos incisos previstos no parágrafo único do artigo 26 supramencionado, quais sejam, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Coordenadoria da Via Administrativa**

---

**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela Aprovação da Minuta do Contrato na Dispensa de Licitação, tudo em observância à Constituição Federal de 1988 e Lei 8.666/93.

É o Parecer. Para apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de Março de 2019.

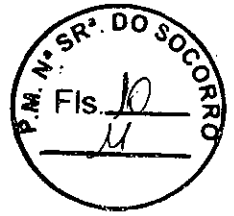
  
MÁRCIO JOSÉ HORTA MELINS

Procurador do Município

**Referências:**

JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2012.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem licitação*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013  
Tribunal de Contas da União em [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 13.017.462/0001-63  
Razão Social: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
Nome Fantasia: ENERGISA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/10/2019

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/08/2019
FGTS	Validade:	26/02/2019
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/ccrtidao">http://www.tst.jus.br/ccrtidao</a> )	Validade:	04/08/2019

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/03/2019
Receita Municipal	Validade:	02/04/2019

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 06/02/2019 11:00

1 de 1

CPF: 194.381.256-04 Nome: VICENTE CORTES DE CARVALHO

Ass:



IMPRIMIR VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15017462/0001-68  
**Razão Social:** ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA  
**Nome Fantasia:** ENERGISA  
**Endereço:** R MINISTRO APOLÔNIO SALES B1 ANDAR TERREO / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49040-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/01/2019 a 26/02/2019

**Certificação Número:** 2019012801045495861882

Informação obtida em 07/02/2019, às 16:32:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.017.462/0001-63

Certidão nº: 167432643/2019

Expedição: 07/02/2019, às 16:39:15

Validade: 05/08/2019 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0093400-83.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*  
0053100-45.2004.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*  
0136400-43.1997.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*  
0059000-06.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*  
0120900-14.2009.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*  
0121900-32.1998.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*  
0053800-20.2001.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*  
0095600-57.2003.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*  
0103900-08.2003.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*  
0012800-98.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*  
0073200-78.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*  
0140700-61.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região \*  
0092900-05.2003.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0093700-33.2003.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0138000-80.2003.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0052400-57.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0138500-39.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0028300-35.2004.5.20.0006 - TRT 20ª Região \*  
0094500-24.2004.5.20.0006 - TRT 20ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 19.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.





Certidão nº 167432643/2019. Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

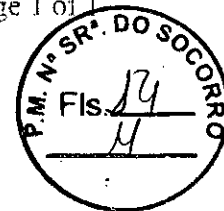
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**  
CNPJ: **13.017.462/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:33 do dia 07/02/2019 <hora e data de Brasília>.

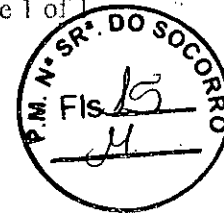
Válida até 06/08/2019.

Código de controle da certidão: **0A9A.34DB.1EEB.145A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 51491/2019**

**Inscrição Estadual:** 27.070.743-6  
**Razão Social:** ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**CNPJ:** 13.017.462/0001-63  
**Natureza Jurídica:** S/A ABERTA C/ CTR ACIONARIO PRIVADO  
**Atividade Econômica:** DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA  
**Endereço:** RUA MINISTRO APOLONIO SALES 81  
INACIO BARBOSA - ARACAJU CEP: 49040150

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria N.º.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **07/02/2019 15:36:41**, é válida até **09/03/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

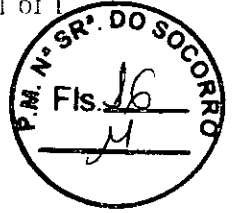
Aracaju, 7 de Fevereiro de 2019

Autenticação: 301002079H0GUB

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, 6/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cap 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



**Certidão Positiva Com Efeito de Negativa N. 51490/2019**

**Inscrição Estadual:** 27.076.743-6  
**Razão Social:** ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**CNPJ:** 13.017.462/0001-63  
**Natureza Jurídica:** S/A ABERTA C/ CTR ACIONARIO PRIVADO  
**Atividade Econômica:** DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA  
**Endereço:** RUA MINISTRO APOLONIO SALES 81  
INACIO BARBOSA - ARACAJU CEP: 49040150

Certificamos para os devidos fins, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, que o contribuinte supra mencionado possui débito com a Fazenda Pública Estadual, cuja exigibilidade encontra-se suspensa por força de disposição legal.

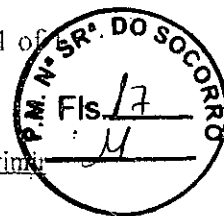
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **07/02/2019 15:36:22**, válida até **09/03/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Fevereiro de 2019

**Autenticação:201902079HDQT0**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº. 201900214791

**CNPJ: 13.017.462/0001-63**

**Contribuinte: ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 02/04/2019.

Aracaju (SE), 09 de Janeiro de 2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação da sua autenticidade na internet, no endereço [http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

Código de Autenticidade: 201900214791Jm9B

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 01/04/2019



ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO n° 002/2019**

**OBJETO:** Prestação de serviços em deslocamento de Rede de situado na Praça Getúlio Vargas, 95, Centro, Nossa Senhora do Socorro, em atendimento a ao artigo 102 da Resolução Normativa da ANEEL.

**EMPRESA CONTRATADA:** ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

**VALOR:** R\$ 7.851,62 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos)

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

COD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40076	1076	4490.5100	0100.000

**FUNADAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, XXII, e/ou art. 26, parágrafo único, II, todos da Lei nº. 8.666/93.

**RATIFICADO EM:** 01/04/2019

Nossa Senhora do Socorro, 01 de abril de 2019.

Inaldo Luís da Silva  
Prefeito Municipal



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME DE EMPREITADA**

**ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **ENERGISA**, com sede na cidade de Aracaju, na rua Min. Apolônio Sales, n.º 81, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.017.462/0001-63, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, com sede na Praça Getúlio Vargas, 36, Centro, Nossa Senhora do Socorro - SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.128.814/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, pelos seus representantes legais ao final assinados, resolvem estipular cláusulas e condições gerais a serem observadas pelas partes, na eventualidade de celebrarem contrato de prestação de serviços e para tanto ajustam o seguinte:

**OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato tem por objeto o Deslocamento de Rede de BT situado na Praça Getúlio Vargas, 95, Centro, Nossa Senhora do Socorro - SE, em atendimento ao artigo 102 da Resolução Normativa da ANEEL.

**PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 2ª** - Pelo total da obra n.º 011-18-01525 será pago à ENERGISA o valor correspondente de R\$ 7.851,62 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), referente ao encargo de responsabilidade única e exclusivo do solicitante para o Deslocamento de Rede de BT situado na Praça Getúlio Vargas, 95, Centro, Nossa Senhora do Socorro – SE.

**Parágrafo 1º** – O presente valor será pago em 01(uma) parcela no valor de R\$ 7.851,62 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), que será lançada na fatura mensal de energia elétrica do CDC n.º 3/ 98471-6 a partir da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo 2º** - No inadimplemento pela CONTRATANTE de qualquer parcela descrita na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento, incidirá sobre as parcelas em atraso, multa de 2% e mora de 1% ao mês, pro rata dia, além da atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M, se positiva, e poderá a ENERGISA, cobrá-la nos termos da legislação vigente, bem como informar as organizações de proteção ao crédito e no caso de inadimplemento por prazo superior a 15 dias, considerar-se-á vencido antecipadamente todo o débito.



1  
[Handwritten signature]



### PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 3ª** – O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta Dias) a contar da data da assinatura deste Contrato.

### FISCALIZAÇÃO

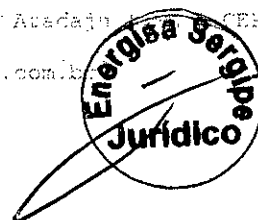
**CLÁUSULA 4ª** - A **ENERGISA** poderá subcontratar os serviços, objeto do presente do contrato, e neste caso fiscalizará a obra e/ou os serviços contratados, cabendo à **ENERGISA** facilitar, em todas as suas fases, o desempenho dessa função, e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

**Parágrafo Único** - Qualquer impedimento ao andamento dos trabalhos deverá ser comunicado, no mesmo dia, por escrito, à fiscalização.

### RESPONSABILIDADE E DIREITOS DAS PARTES

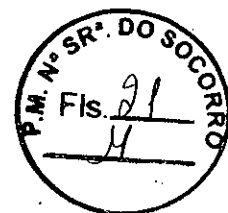
**CLÁUSULA 5ª** - Compete à **ENERGISA**:

1. Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão.
2. Fornecer pessoal técnico, administrativo, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e de medicina e segurança do trabalho.
3. Tomar todas as providências, no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
4. Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive os EPI's e EPC's, fiscalizando e orientando o adequado uso.
5. Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.
6. Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste contrato.
7. No caso de alterações de projetos, durante a execução, para atender novos consumidores, ou para satisfazer novas situações, autorizadas previamente pela fiscalização, as anotações serão registradas nas plantas, para atualização do projeto após a conclusão.
8. Será terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil, a exceção do menor aprendiz.



2





**CLÁUSULA 6ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

I) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

II) A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora dos pagamentos a efetuar, deve descontar e recolher, nos prazos da lei, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente.

III) Se, durante o prazo de vigência do Contrato, forem criados novos tributos, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir os ônus das contratantes, os preços poderão ser revistos, a fim de adequá-los a essas modificações, sendo compensadas na ocasião, quaisquer alterações já contempladas em condições de reajuste quando da renovação do Contrato.

IV) A **ENERGISA** é obrigada a informar as alíquotas e os impostos a que está sujeita, bem como as alterações, isentando a **CONTRATANTE** da responsabilidade sobre qualquer prejuízo, no caso de omissão dessas informações.

**RESCISÃO E PENALIDADES**

**CLÁUSULA 7ª - São causas de rescisão do presente Contrato:**

1. O não cumprimento por qualquer das partes contratantes do disposto neste instrumento contratual.
2. Imperícia da **ENERGISA** devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, ou advindos de negligência ou imprudência de seus empregados.
3. Inobservância por parte da **ENERGISA**, dos prazos e especificações aos serviços contratados.
4. Paralisação ou suspensão pela **ENERGISA** dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior.
5. Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **ENERGISA**.
6. Serão considerados, também, motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, as práticas de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou de disposições legais a ele aplicáveis.

**MATERIAL**

**CLÁUSULA 8ª -** A **ENERGISA** fornecerá todos os materiais necessários à execução das obras, bem como a respectiva documentação fiscal para transporte, exceto explosivos, pisos (Pedra Portuguesa, Mármore, cerâmico, etc.) para reparo de calçadas, cimento, brita e areia, necessários à concretagem das bases dos postes, que ficarão a cargo da **ENERGISA**.





**FORO**

**CLÁUSULA 9ª -** As Partes elegem o FORO da Comarca de Aracaju como competente para dirimir dúvidas oriundas de contratos que venham a ser celebrados, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

As partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, reiterando sua intenção expressa de que as cláusulas e condições ajustadas integram os contratos que venham a celebrar.

Aracaju, 01 de 04 2019.

*Inaldo Luis da Silva*

REPRESENTANTE LEGAL

*[Handwritten signature]*

COORDENADOR JURÍDICO - ENERGISA

**Manoel Silva Gonzalez**  
Gerente Jurídico  
Energisa - SE  
OAB/SE 759-A

*[Handwritten signature]*

DEPTº CONST. MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO - ENERGISA

1ª TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Juvenal Alves

DCMD

*[Handwritten signature]*

020 96533538

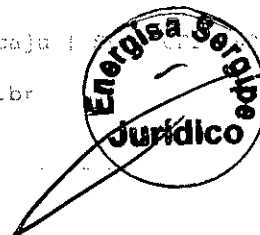
2ª TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

*[Handwritten signature]*

585031055-20



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE  
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO.

Em 01/04/2019



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe



ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

### EXTRATO DO CONTRATO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** DISPENSA Nº 002/2019/SEMINFRA.

**OBJETO:** Prestação de serviços em deslocamento de Rede de situado na Praça Getúlio Vargas, 95, Centro, Nossa Senhora do Socorro, em atendimento a ao artigo 102 da Resolução Normativa da ANEEL.

**CONTRATADA:** ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

**PRAZO DO CONTRATO:** 180(cento e oitenta) dias.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**40076** - Secretaria Municipal de Infraestrutura

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

**1076** - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**ELEMENTO DE DESPESA:**

**4490.5100** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:**

**0100.000** - Tesouro

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.851,62 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos)

**PARECER JURÍDICO:** Nº 100/2019

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**NOTA DE EMPENHO:** nº \_\_\_\_\_/2019

Nossa Senhora do Socorro, 01 de abril de 2019.

  
**Inaldo Luís da Silva**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de abril de 2019.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à **Dispensa de Licitação nº 02/2019**, cujo objeto é Prestação de serviços em deslocamento de Rede de situado na Praça Getúlio Vargas, 95, Centro, Nossa Senhora do Socorro, em atendimento a ao artigo 102 da Resolução Normativa da ANEEL.


CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40076	1076	4490.5100	0100.000

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Dispensa nº 02/2019  
Contrato S/N/2019  
Orçamento da Energisa  
Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

  
**Adenilton Cruz Tavares Santos**  
Setor de Licitações e Contratos

Ao  
Sr. Leonardo Lopes Vaz Sampaio  
Diretor Financeiro da PMNS

RECEBIDO EM 01/04/2019  
Ass: 